Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº 098/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e nomeação de Grupo de Trabalho (GT), para regulamentação de procedimentos sobre a implantação de Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Encantado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 57, Inciso IV, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 1750/2021, de 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providência, e a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que trata sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, incluiu os parágrafos 14 e 15 ao art. 40 da Constituição Federal de 1988, com o seguinte texto:

"Art. 40. ...

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar."

CONSIDERANDO que os Municípios possuem prazo até a data de 13 de novembro de 2021, para a implantação do Regime de Previdência Complementar, nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, sendo:

"Art. 9º. ...

(...)

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime

próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.";

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que tem o intuito de orientar os Entes no planejamento de implementação do Regime de Previdência Complementar e traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT), para análise sobre a regulamentação de procedimentos sobre a implantação de Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Encantado, com os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Klaus Werner Schnack – Secretário da Gestão Financeira;
b) Joanete Cardoso Masiero – Secretária Geral de Governo;
c) Leonardo DeConto – Setor de Recursos Humanos;
d) Rodrigo Cabral Almeida – Procuradoria Geral do Município;
e) Sanny Farias Ferreira e Odete Araldi – Secretaria da Gestão Financeira.

II – Representantes do Conselho de Previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Encantado - FPSM :

a) Catiana Fabris de Oliveira;
b) Adriane Ravazio de Jesus.

III – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais SISME:

a) Edson Flori Miotti Brandão.

IV – Representantes do Poder Legislativo:

a) Valdecir Luis Cardoso;
b) Marino Eugênio Deves.

§ 1º A coordenação do GT será realizada pelo servidor do Poder Executivo Klaus Werner Schnack.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho (GT) poderão ocorrer com a presença mínima de 07 (sete) representantes.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho (GT) o desenvolvimento de estudos técnicos visando a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Encantado, com a

escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), mediante a análise, no mínimo, dos seguintes critérios:

I – experiência da entidade;

II – características do plano de benefícios oferecido;

III – operação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho (GT) ficará incumbido da confecção da minuta do edital de chamamento público direcionado às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em participar do processo seletivo, bem como a confecção de minuta de projeto de lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Encantado.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Trabalho a realização de todas as reuniões necessárias, visando o acompanhamento e cumprimento de cronograma até o prazo de 13 de novembro de 2021 para o início da vigência de convênio perante à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

§ 1º O Grupo de Trabalho (GT) se reunirá ordinariamente em data e local pré-definidos e extraordinariamente em necessário.

§ 2º Os integrantes do GT, que sejam servidores do Poder Executivo, serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões.

§ 3º Das reuniões deverão ser lavradas atas em termo próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Geral de Governo e à Secretaria da Gestão Financeira fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

Art. 5º O Grupo de Trabalho (GT) poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da EFPC para convênio de adesão, podendo esses, inclusive, serem terceirizados.

Art. 6º A participação no GT constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Encantado.

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, 06 DE AGOSTO DE 2021.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo